

Extrato de termo aditivo
PROCESSO UNIVESP nº 373/2018 (SEM PAPEL UNIVESP-PRC-2021/00067)
CONTRATO UNIVESP nº 57/2018
CONTRATO PRODESP nº PD018174
4º Termo Aditivo ao Contrato CONTRATO UNIVESP nº 57/2018
Parecer 62/2022 de 15/07/2022
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp
Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp
Objeto: Prestação de serviços contínuos de informática.
Valor total estimado: R\$ 4.724,64 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Classificação orçamentária nº 33904090.
Vigência: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 14/09/2022 a 13/09/2023.
Data de assinatura: 17/08/2022

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO
Retificação do D.O.E. de 18.08.2022
 O Chefe de Gabinete respondendo pela pasta através de delegação de competência atribuída por meio da Resolução SESP nº 14, de 18 de maio de 2022, após análise do processo e estudo dos argumentos apresentados em razão de recurso interposto pelo recorrente e nos termos do artigo 10, parágrafo único do Decreto 55.636/10, bem como consoante artigo 22, inciso II, alínea "c", item 2, do Decreto Estadual 56.637/2011, decide o que segue:
 Onde se lê:
 LPIE: 3375/2022
 Proponente Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITÁRIA LUSITANA
 Projeto: MOVIMENTO DO VERÃO
 Parte Dispositiva: Indeferimento do pedido, no sentido de sua aprovação no valor de R\$ 314.942,63
 LPIE: 3379/2022
 Proponente Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITÁRIA LUSITANA
 Projeto: VAI DA PRAIA
 Parte Dispositiva: Indeferimento do pedido, no sentido de sua aprovação no valor de R\$ 865.535,89.
 Leia-se:
 LPIE: 3375/2022
 Proponente Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITÁRIA LUSITANA
 Projeto: MOVIMENTO DO VERÃO
 Parte Dispositiva: Indeferimento do pedido, no sentido de manter a decisão da CAAP de Reprovação do Projeto.
 LPIE: 3379/2022
 Proponente Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITÁRIA LUSITANA
 Projeto: VAI DA PRAIA
 Parte Dispositiva: Indeferimento do pedido, no sentido de manter a decisão da CAAP de Reprovação do Projeto.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA de 18/08/2022.
 Coordenador de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços, no: " FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO E CIRCUITO DE LAZER" no período de 26 a 28 de agosto, nos municípios de: JAMBEIRO e PARAIBUNA .
 De 26 a 28 de agosto: JAMBEIRO e PARAIBUNA (2 DIÁRIAS)
 Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Claudimir Francisco de Assis, Laércio Raimundo da Silva, Larissa Carolina de Jesus, Luciano Aparecido Marques, Maria Rosa Baraldi, Maril Alberta de Miranda, Renato Soares Antonelli, Silvana Fuzari Biondi, Sonia Regina Gomes, Walkyria Fuga de Souza; (PORTARIA G.CEL. 47)
 Apostila os termos abaixo indicados para alterar o servidor (a) indicado (a) para as funções de Gestor(a), conforme segue:
 Em virtude da exoneração de Elias Manoel Veloso, publicada no D.O de 11 de maio de 2022:
 SESP-PRC-2022-00116 DM (Demanda 33144)
 Termo de Fomento nº 04/2022
 INSTITUTO COLISEU BOXE CENTER
 PROJETO DE FORMAÇÃO FORJANDO CAMPEÕES
 Novo Gestor – Sergio Capito
 SESP-PRC-2022-00184 DM (Demanda 33145)
 Termo de Fomento nº 07/2022
 LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR
 ARENA CROSS BRASIL
 Novo Gestor – Marcio de Oliveira Issa
 Em virtude da exoneração de Christian dos Santos Becker, publicada no D.O. de 29 de abril de 2022:
 SESP-PRC-2021-00193 DM (Demanda 9705)
 Convenio nº 0356/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
 CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – JUDO
 Nova Gestora – Leonice Fávoro
 SESP-PRC-2021-00193 DM (Demanda 9335)
 Convenio nº 266/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
 PROJETO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – VOLEIBOL
 Nova Gestora – Leonice Fávoro
 SESP-PRC-2022-00201 DM (Demanda 29641)
 Termo de Fomento nº 15/2022
 IDEX - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
 CUSTEIO DE PROJETOS PARA O MUNICIPIO DE CAMPINAS
 Nova Gestora – Leonice Fávoro
 Em virtude da exoneração de Clayton Galdino de Almeida, publicada no D.O. de 29 de abril de 2022:
 SESP-PRC-2021-00141 DM (Demanda 5253)
 Termo de Fomento nº 18/2021
 FEDERAÇÃO PAULISTA DE CAPOEIRA
 PROJETOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE CAPOEIRA
 Nova Gestora – Jurema Pissara Sopran
 SESP-PRC-2021-00001 DM (Demanda 6518)
 Convenio nº 0116/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FUTEBOL
 Nova Gestora – Jurema Pissara Sopran
 SESP-PRC-2021-00178 DM (Demanda 16868)
 Convenio nº 330/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
 DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ESPORTIVO
 Novo Gestor – Sivaldo Guimarães da Silva
 SESP-PRC-2021-00194 DM (Demanda 9344)
 Convenio nº 0183/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
 IMPLANTAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORIVA EM SANTO ANDRÉ-SP (Handebol e Vôlei)
 Nova Gestora – Jurema Pissara Sopran

SESP-PRC-2021-00225 DM (Demanda 14237)
 Convenio nº 0322/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FUTEBOL (Osasco)
 Novo Gestor – Gildasio Araujo Barreto
 SESP-PRC-2022-00199 DM (Demanda 29608)
 Termo de Fomento nº 12/2022
 IDEX - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
 PROJETO TALENTO BRASIL FORMAÇÃO ESPORTIVA NUCLEO SANTO ANDRE
 Nova Gestora – Jurema Pissara Sopran
 Proc. SESP nº 784.304-2021 - SESP-PRC-2021-00113 DM (Demanda 8301)
 Termo de Fomento nº 13/2021
 IDEX - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
 PROJETO TALENTO BRASIL – Equipes de Futebol de Campo nos Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo, São Vicente, São Paulo e São Caetano do Sul
 Novo Gestor – Marcos Siarvi (mantidos os demais designados)
 Proc. SESP nº 936.991-2021 - SESP-PRC-2021-00116 DM (Demanda 8050)
 Termo de Fomento nº 15/2021
 Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
 PROJETO ESPORTIVO (GINGAS E GESTOS – ESPORTE E INCLUSÃO)
 Novo Gestor – Claudio Roberto dos Santos
 SESP-PRC-2022-00198 DM (Demanda 29612)
 Termo de Fomento nº 08/2022
 IDEX - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
 PROJETO TALENTO BRASIL FORMAÇÃO ESPORTIVA NUCLEO SÃO BERNARDO DO CAMPO
 Novo Gestor – Marcos Siarvi
 SESP-PRC-2022-00230 DM (Demanda 29505)
 Termo de Fomento nº 18/2022
 Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
 PROJETO ESPORTIVO - CRESCER – ESPORTE INCLUSIVO
 Novo Gestor – Claudio Roberto dos Santos
 SESP-PRC-2022-00229 DM (Demanda 29577)
 Termo de Fomento nº 19/2022
 Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
 PROJETO ESPORTIVO (MUNDO INCLUSIVO)
 Novo Gestor – Claudio Roberto dos Santos

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 071, DE 17 DE AGOSTO DE 2022
 Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as Resoluções SIMA nº 88 de 24 de agosto de 2021 e SMA nº 90, de 5 de setembro de 2017,
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL, como membros, para o mandato 2022/2024:
 I – Do Poder Público:
 a) Pela Coordenadoria de Parques e Parcerias: Ana Lúcia Sant'Ana Seabra, portadora do RG nº 8.750.785, como titular, e Felipe Santoro, portador do RG nº 30.509.306-X, como suplente;
 b) Pelo Instituto de Pesquisas Ambientais: Luis Alberto Buccì, portador do RG nº 7.798.264-2 e Fernando Descio, portador do RG nº 5.895.302-4;
 c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: 1º Tenente PM Alessandro Garcia Diehl Messias, portador do RG nº 21832345-9 e 1º Tenente PM Daniel Pires Barbosa, portador do RG nº 45.344.754-5;
 d) Pelo Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo: Cláudio Rodrigues Alves, portador do RG nº 18.340.399 e José Ribamar de Moraes, portador do RG nº 18.964.303;
 e) Pela Prefeitura do Município de São Paulo: Carlos Alberto de Toledo Junior, portador do RG nº 21.565.869-3 e João Póvoa, portador do RG nº 7.575.041-7;
 f) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Vladimir Arrais de Almeida, portador do RG nº 16.343.618-6 e Gustavo Lopes do Espírito Santo, portador do RG nº 41.732.309-8.
 II – Da Sociedade Civil:
 a) Pelas Organizações não governamentais:
 1- Pelo Instituto de Olho no Futuro: Emerson Olho, portador do RG nº 18638741-6;
 2- Pelo Instituto da Melhor Idade Estação Vida: Marco Antonio Lucena, portador do RG nº 11.007.305-8;
 b) Pelas entidades de classe - Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã: José Eduardo Victorino, portador do RG nº 8.745.559-6 e Dulcilene Tozzi de Souza, portadora do RG nº 45.365.865-9;
 c) Pelo setor privado - CURTLO - Manaia Conf. e Com. de Artigos Esportivos EIRELI: Dimas Álvares Nuno Pereira, portador do RG nº 7979395-2 e Carlos Alberto Cordeiro, portador do RG nº 9473228-0;
 d) Pelas associações de moradores da região do Parque Estadual Alberto Löfgren – Associação Beneficente Ousadia Popular: Quintino José Viana, portador do RG nº 6.859.821-X e Beatriz Bitto de Souza, portadora do RG nº 46.044.466-9;
 e) Pelos institutos de ensino e pesquisa - Instituto Educacional Oswaldo Quirino LTDA: Marcia Freire dos Reis Gorny, portadora do RG nº 22.733.415-2.
 Artigo 2º - A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL será exercida pela Senhora Ana Lúcia Sant'Ana Seabra, como titular, e pelo Sr. Felipe Santoro, como suplente.
 Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 (Processo SMA 3.097/2010)
 (Replicar por conter incorreções)
PROCESSO: SIMA.037174/2020-80
 INTERESSADO: CONSÓRCIO OTIMIZA
 ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado - Processo para contratação referente ao Processo SIMA.020865/2019-79 - Contratação de Engenharia Consultiva de apoio à Otimização de Gestão de Energia no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
 APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 9/2020/GS
 Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa CONSÓRCIO ENERSP foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada às fls. 1461/1462.
 Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordamos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de Engenharia Consultiva de apoio à Otimização de Gestão de Energia no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme planilhas de folhas 1463/1468, processo SIMA.037174/2020-80.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 1.275.064,88 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
PROCESSO: 12.379/2020
 INTERESSADO: Sucessional Agroecologia e Soluções Ambientais Ltda – ME.
 ASSUNTO: Processo de contratação de serviços comuns – Apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Capacitação de Manejo, referente ao Processo SIMA nº 8.487/2019.
 APOSTILAMENTO DE 12/08/2022, REFERENTE AO CONTRATO 4/2020/CFB – ITEM 1
 Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa SUCESSIONAL AGROECOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada à fl. 279.
 A referida renegociação resultou na abdicação da aplicação do índice 11,69% (onze inteiros e sessenta e nove centésimos), apurado no período pela variação do IPC/FIPE, mantendo-se os valores atualmente praticados.
Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional I - Campinas
O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br
 Auto de Infração Ambiental: AIA.326719/2016
 Autuado: RICARDO MENDONÇA
 CPF: 225.507.948/85
 RG: 33.684.677-4
 Município da infração: CONCHAL
 Notificação: Comunicase que de acordo com a documentação protocolada e considerando as medidas de recuperação firmadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 75653/2016, considerou-se que o TCRA foi cumprido integralmente. Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo, este será arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.
 Auto de Infração Ambiental: AIA.265429/2012
 Autuado: JOÃO PAIXÃO DA SILVA
 CPF: 024.510.868-82
 RG: 12792770-0
 Município da infração: CACONDE
 Notificação: Comunicase que após análise do relatório protocolado em 16/12/2019, constatou-se que a área autuada estava em processo de restauração ambiental, sendo necessário manter os tratos culturais até o pleno estabelecimento das mudas plantadas. Solicita-se que seja apresentado novo relatório fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias – contados da data da publicação desta notificação, comprovando a adoção de tais medidas. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via e-mail (cfb.campinas@sp.gov.br), via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado a área poderá ser considerada como não recuperada. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.
 Auto de Infração Ambiental: AIA.256.409/2011
 Autuado: JOSE ANTONIO FERNANDES
 CPF: 441.010.238-91
 RG: 5391470
 Município da infração: COSMÓPOLIS
 Notificação: Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional II - Araçatuba
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos nº 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.
 Auto de Infração Ambiental nº 20210515016456-1
 SIMA nº 21112/2021-57
 Autuado: Franslei de Souza da Silva Lima
 CPF: 238.509.238-78
 Município da Infração: Ouroeste - SP
 Notificação nº 2358/2022
 Informamos que o recurso em 1ª Instância interposto contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor da multa consolidada é de R\$ 1.200,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou casas lotéricas, na forma e prazo que consta no boleto.
 Caso haja interesse em parcelar o referido valor em até 6 (seis) vezes, deverá ser apresentado a este CTR no prazo de 30 dias requerimento solicitando o parcelamento, nos termos do artigo 44 do Decreto Estadual 64.456/2019.
 O boleto, com vencimento em 27/09/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP.
 Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 O prazo para interposição de recurso administrativo em 2ª instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta notificação. A documentação poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou por meio do endereço eletrônico <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.
 Auto de Infração Ambiental nº 20210126006275-2
 SIMA nº 3110/2021-35
 Autuado: Antonio Piccoli
 CPF: 055.916.818-75
 Município da Infração: Santa Clara D'Oeste - SP
 Notificação nº 2441/2022
 Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade.
 Considerando que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data da sessão do Atendimento Ambiental realizado, deverá ser efetuado o pagamento da multa no valor de R\$ 1213,12 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Bancária ou casas lotéricas, no prazo que consta no boleto.
 O boleto, com vencimento em 11/10/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP.
 O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.
 Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.
 Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.
 Auto de Infração Ambiental nº 20220418008921-1
 SIMA nº 30197/2022-79
 Autuado: Marcos Torresi Junior
 CPF: 227.104.908-38
 Município da Infração: Ouroeste - SP
 Notificação nº 2247/2022
 Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade.
 Considerando que não houve apresentação de defesa administrativa válida no prazo de 20 dias, a contar do dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme estabelecido pelo Artigo 15 do Decreto Estadual nº 64456/2019, deverá ser efetuado o pagamento da multa no valor consolidado no Atendimento Ambiental realizado, correspondente a R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), devendo seu recolhimento ser efetuado em qualquer Agência Bancária na forma e prazo que consta do Boleto.
 O boleto, com vencimento em 22/09/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP.
 Caso haja interesse em parcelar o referido valor em até 06 (seis) vezes, deverá ser apresentado a este CTR no prazo de 30 dias requerimento solicitando o parcelamento, nos termos do artigo 44 do Decreto Estadual 64456/2019.
 Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.
 Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 10.177/98.
 Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3607-0550.
 Auto de Infração Ambiental nº 20201215005281-1
 SIMA nº 52377/2020-79
 Autuado: Januário dos Santos Batista
 CPF: 663.386.388-87
 Município da Infração: Barbosa - SP
 Notificação nº 2256/2022
 Informamos ainda que não consta em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Sigam) o pagamento referente à multa aplicada junto ao Auto de Infração Ambiental supra-mencionado.
 Desta forma, emitimos nova guia de arrecadação no valor total devido, perfazendo o montante de R\$ 918,07 que deverá ser pago em qualquer agência bancária até a data de 22/09/2022.
 O boleto poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP.